TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTES), B (QUÍMICOS), E (PERFUROCORTANTES), ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SALAS DE VACINAÇÃO, CAPS E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classificados como Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), oriundos dos atendimentos realizados pelas equipes da Secretaria da Saúde, para atender à necessidade nas Unidades Básicas de Saúde, Sala de Vacinas, CAPS e Farmácia Básica do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação pretendida tem como parâmetro a última contratação, conforme Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 022/2025, com um aumento de margem maior na quantidade devido ao aumento da geração desses resíduos que decorre, principalmente, do início da realização de pequenos procedimentos por algumas dessas equipes de saúde, bem como da incorporação dos procedimentos de curativos do tipo bota de Unna às atividades executadas pelas equipes de enfermagem, serviços que anteriormente eram realizados de forma terceirizada. Essa mudança amplia a demanda por materiais utilizados na assistência aos pacientes e, consequentemente, a geração de resíduos que necessitam de adequado acondicionamento, coleta, transporte e destinação final.

1.3. Além disso, está prevista a futura implantação de alguns curativos especializados nas unidades de saúde, o que impactará na realização de mais procedimentos assistenciais e a maior produção de resíduos infectantes e perfurocortantes, conforme a natureza dos materiais utilizados.

1.4. Diante desse cenário, o quantitativo atualmente contratado será insuficiente para atender à demanda dos serviços de saúde, tornando necessário seu redimensionamento para assegurar a coleta regular dos resíduos dos Grupos A e E gerados nas unidades. Essa medida visa evitar o acúmulo inadequado de resíduos, manter condições adequadas de higiene e biossegurança para os profissionais de saúde e os responsáveis pela coleta, bem como garantir o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes. Justifica-se a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

necessidade de aumento do quantitativo de coleta de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, E e B a serem recolhidos pela empresa contratada, em razão da ampliação e da reorganização dos serviços assistenciais ofertados pelas equipes das Estratégias de Saúde da Família do Município.

A conversão do quantitativo de litros, usado na última licitação, para quilogramas foi realizada com base em estudo técnico sobre densidade de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) mistos dos Grupos A, B e E. Conforme análise de literatura técnica e padrões de densidade de lixo hospitalar não compactado, adotou-se o fator de conversão de **0,11 kg/L** (Densidade média adotada), que corresponde ao cenário Takayanagui/padrão. Este fator considera que o lixo de saúde é composto majoritariamente por materiais volumosos e leves (plásticos, EPIs, gazes e caixas Descarpack), cuja densidade específica média varia entre 0,10 kg/L e 0,15 kg/L (100 a 150 kg/m³), conforme referencial técnico. Desse modo, o quantitativo de **5.200 litros/mês** (62.400 litros/ano) foi convertido para **572 quilogramas/mês** (aproximadamente 6.864 quilogramas/ano), considerando a margem de segurança adequada para a operacionalização dos serviços. Ressalte-se que a alteração da unidade de medida de litro para quilograma justifica-se pela maior praticidade de aferição e conferência pelos servidores responsáveis pela entrega dos resíduos nas unidades de origem, uma vez que a pesagem com balança aferida pelo INMETRO/IPEM oferece maior precisão e confiabilidade, conforme descrito na seção "Aferição e Medição no Ato da Coleta". Além disso, essa alteração facilitou significativamente a pesquisa de preços junto aos fornecedores e órgãos comparáveis, alinhando as cotações aos padrões praticados no mercado para este tipo de serviço.

Tabela 01: Demanda estimada ano

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6.864	kg	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COMPREENDENDO RESÍDUOS BIOLÓGICOS (GRUPO A), QUÍMICOS (GRUPO B) E PERFUROCORTANTES (GRUPO E).	R$ 7,93	R$ 54.431,52
TOTAL ANO:					R$ 54.431,52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

Tabela 02: Demanda estimada de recipientes quinzenalmente para cada local

Local	Periodicidade	Endereço	Quantidade de Recipientes estimados quinzenalmente
SMS Sala de Vacinas - Vigilâncias	Quinzenal	Rua Tuparendi, 1382 - Centro	11 x 13l - grupo E 6 x 100l - grupo A
Farmácia Básica Municipal	Quinzenal	Rua Arnoldo Schneider, 935 - Centro	4 x 13l - grupo E 2 x 100l - grupo B1
Unidade de Saúde UBS Centro	Quinzenal	Rua Tiradentes, 286 – Centro	6 x 13l - grupo E 9 x 100l - grupo A
Farmácia da UBS Rural	Quinzenal	Rua São Cristóvão, 1475 – Centro	6 x 13l - grupo E 9 x 100l - grupo A
Unidade de Saúde ESF São Francisco	Quinzenal	Rua Sergipe, 125 - São Francisco	6 x 13l - grupo E 9 x 100l - grupo A
Unidade de Saúde ESF Bela União	Quinzenal	Rua Honório Lemos, 625 - Bela União	9 x 13l - grupo E 12 x 100l - grupo A
Unidade de Saúde ESF Kennedy	Quinzenal	Rua Ijuí, 375 – Kennedy	6 x 13l - grupo E 9 x 100l - grupo A
Unidade de Saúde ESF Industrial	Quinzenal	Rua Cruz Alta, 517 – Colato	6 x 13l - grupo E 9 x 100l - grupo A
CAPS	Quinzenal	Rua Santa Rosa, 23 - Centro	3 x 13l - grupo E 3 x 100l - grupo A

DEMANDA ATUAL ESTIMADA DE EMBALAGENS: CAIXA 13 LTS – 57 CAIXAS |

SACOS 100 LTS – 68 SACOS

1.5. As coletas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, entre os horários das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

1.6..A medição dos resíduos de serviços de saúde (RSS) coletados deverá ser realizada obrigatoriamente no ato da coleta,com recurso a balança devidamente aferida e calibrada pelo INMETRO/IPEM com etiqueta de pesagem, na presença de servidor designado pelo Contratante. Não serão aceites para fins de liquidação de despesa medições posteriores realizadas exclusivamente em usinas de transbordo ou tratamento sem o respetivo ticket de pesagem individualizado emitido na unidade de origem e assinado pelo servidor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

responsável. Esta medida se justifica pela necessidade de mitigar e eliminar quaisquer divergências quantitativas entre o volume efetivamente recolhido e os dados lançados nos relatórios de pesagem e nos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR). A pesagem imediata e presencial garante a fidedignidade das informações, assegura que a Administração Pública pague estritamente pelo serviço executado, evita distorções fiscais e operacionais, e atende com rigor às exigências de rastreabilidade e controle ambiental estabelecidas pelos órgãos reguladores (ANVISA e CONAMA), conferindo total transparência e segurança jurídica ao processo de liquidação da despesa

1.7. Deverá ser apresentado mensalmente relatório dos serviços prestados, informando as quantidades coletadas, com a assinatura do responsável de cada Unidade de Saúde e do responsável da empresa.

1.8. A contratação se dará por contrato administrativo, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Da vigência e da renovação contratual : O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a necessidade da contratação, demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços contratados e observados os demais requisitos legais.

---

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para dar continuidade aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classificados como Grupo A (infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), dos serviços oriundos da Secretaria da Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, Sala de Vacinas, CAPS e Farmácia Básica Municipal do Município de Horizontina.

2.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Horizontina, DFD 183/2026, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

---

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

3.2. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes grupos “A”, “B” e “E”, oriundos dos serviços de saúde, sendo realizado os serviços de coletas nas Unidades Básicas de Saúde, Sala de Vacinas, CAPS e Farmácia Básica Municipal do Município de Horizontina.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Caberá à CONTRATADA providenciar o tratamento e destinação final específico dos resíduos identificados no objeto contratual, nos termos da legislação ambiental e sanitária vigentes;

4.2. Caberá à CONTRATADA dispor de pessoal capacitado e treinado para prestar os serviços, cumprindo rigorosamente com as medidas de Segurança Ocupacional definidas na legislação em relação aos seus trabalhadores.

4.3. O fornecimento e a reposição quinzenal dos recipientes e embalagens destinados à contenção e ao acondicionamento dos resíduos nos pontos de geração é parte integrante do escopo contratual, sem custos adicionais à Administração, considerando a capacidade volumétrica padrão de fabricação expressa em LITROS (L), em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ANVISA e CONAMA:

a) Grupo A (Infectantes/Biológicos) e Grupo B (Químicos Sólidos): Sacos plásticos de 100 Litros, vermelhos/brancos leitosos, resistentes à ruptura e vazamentos (RDC ANVISA nº 222/2018 e ABNT NBR 9191);

b) Grupo B (Químicos Líquidos e Reagentes Estanques): A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, em regime de comodato, bombonas plásticas rígidas (PEAD) e estanques, resistentes a produtos químicos, sempre que a caracterização do resíduo exija tal acondicionamento;

c) Grupo E (Perfurocortantes): Caixas coletoras rígidas específicas e impermeáveis de 13 Litros (tipo Descarpack ou equivalente de fabricação padrão).

4.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte de resíduos acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos (MTR).

4.5. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Para a Coleta e transporte dos resíduos infectantes classificados como Grupo A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

(infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), dos serviços oriundos da Saúde, deve seguir a classificação contida na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT.

4.7. As etapas de coleta e tratamento deverão ser executadas diretamente pela contratada, em unidades próprias e devidamente licenciadas em seu nome, podendo ser subcontratada exclusivamente a etapa de destinação final, mediante autorização prévia da Administração e comprovação da capacidade técnica e das licenças ambientais e sanitárias aplicáveis da subcontratada. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos da subcontratada, devendo apresentar os comprovantes de destinação final. O gerenciamento deverá observar o PGRSS e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.8. Sendo também a unidade de tratamento própria e devidamente licenciada.

4.9. Todos os resíduos deverão ser mantidos conteinerizados separadamente conforme tipologia, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC Nº 222/2018 ANVISA, em caso de armazenamento.

4.10. Caso os resíduos sejam encaminhados para destinação final fora do Estado do Rio Grande do Sul, caberá à contratada providenciar e instruir toda a documentação técnica e as autorizações ambientais exigíveis perante os órgãos competentes, nos termos das Portarias FEPAM nº 458/2024 e nº 527/2025, arcando integralmente com eventuais custos de licenciamentos, autorizações, multas ou penalidades decorrentes de não conformidade.

4.11. A CONTRATADA deverá ainda observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos demais atos inerentes junto aos órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto à FEPAM, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

---

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cronograma Regular (Fluxo Contínuo): As coletas serão realizadas com periodicidade quinzenal, em dias e horários previamente estabelecidos entre a Contratante e a Contratada, observada a distribuição dos locais de coleta indicada no Termo de Referência.

5.2. Demandas Extraordinárias de Coleta: Quando solicitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, as coletas extraordinárias deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

equivalente.

5.3. A prestação dos serviços deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005, na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto Federal nº 10.936/2022, na Lei Estadual nº 10.099/1994 e nas demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.4. O atraso injustificado na prestação do objeto sujeitará o fornecedor a:

5.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou item em mora, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

5.4.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de mora, ou configurada a inexecução parcial ou total do pedido, a Administração Municipal poderá, motivadamente:

a) Aplicar multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada preferencialmente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, ou sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, assegurada a proporcionalidade à infração cometida, sem prejuízo da conversão da mora e reparação integral do dano sofrido;

b) Cancelar a Ordem de Compra e instaurar procedimento para cancelamento do registro e sanções dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.4.3. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos valores devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

5.4.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

---

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do contrato: **Débora Avello Pinheiro** e **Rosana Ines Zorzo Pazdziora**.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

---

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços executados será mensal, efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios mensais de pesagem presencial (em kg) e dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.4. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com os comprovantes e relatórios de medição quantitativa em quilogramas (kg), condicionado ao ateste e à aprovação formal pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item único, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes grupos “A”, ”B” e “E”, oriundos da saúde, para atender à necessidade nas Unidades Básicas de Saúde, Sala de Vacinas, CAPS e Farmácia Básica Municipal, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado.

b) Comprovação de que a licitante possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigente, compatível com as atividades executadas, em atendimento às normas de segurança ocupacional aplicáveis.

c) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no conselho profissional competente.

d) Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o transporte de resíduos perigosos e infectantes decorrentes de serviços de saúde (Grupos A, B e E).

e) Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o tratamento dos resíduos dos Grupos A e E (como autoclavação, incineração ou tecnologia equivalente aprovada), nos termos do CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

f) Licença de Operação (LO) vigente para a destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos do Grupo B (químicos) e dos rejeitos resultantes do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

tratamento dos Grupos A e E em aterro sanitário devidamente licenciado.

g) Licença de Operação (LO) vigente da unidade utilizada para o armazenamento temporário/transbordo dos resíduos dos Grupos A, B e E. Caso a licitante não realize armazenamento temporário, deverá comprovar operação de transbordo contínuo nos termos da Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2020.

h) Caso a licitante utilize terceiros na etapa da destinação final, deverá apresentar: comprovação da efetiva realização dos serviços; contrato vigente que assegure o atendimento da quantidade licitada; Carta de Anuência exigida pela legislação, firmada por ambas as partes; além das licenças, alvarás e demais documentos necessários para a execução regular da atividade.

8.4. Regras de Territorialidade e Remessa Interestadual:

8.4.1. O Município não dispõe, atualmente, de autorização da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a remessa interestadual dos resíduos de serviços de saúde objeto desta contratação.

8.4.2. Caso os resíduos sejam encaminhados para destinação final fora do Estado do Rio Grande do Sul, a remessa somente poderá ocorrer após a obtenção da autorização exigível, nos termos da Portaria FEPAM nº 458/2024 e de suas alterações (Portaria FEPAM nº 527/2025), cabendo à licitante vencedora providenciar e instruir a documentação técnica necessária perante o órgão ambiental.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de até **R$ 54.431,52 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um Reais e cinquenta e dois centavos**) conforme detalhado na Tabela 01 (Demanda estimada ano) deste Termo de Referência.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.377/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Horizontina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

920 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Limpeza e conservação.

Horizontina, 23 de Novembro de 2026.

SIRLEI JANETE RUTKE
904.223.840-20
25/11/2026 10:26:28
MUNICIPIO DE HORIZONTINA
Assinatura digital avançada.

Sirlei Janete Rutke

Agente Administrativo

VANESSA ZARTH DANNENHAUER
024.797.640-79
26/11/2026 08:18:01
MUNICIPIO DE HORIZONTINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assinatura digital avançada.

Vanessa Zarth Dannenhauer

Secretária Municipal da Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b6e7ceb260be